

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB N.º 18 /2018

PROCESSO N.º 21200.000879/2017-60

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 155, de 12 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global do ITEM**, no regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 06 de Dezembro de 2018.**

**HORÁRIO: 09.00 h (Horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135100**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto aquisição de tablets, mediante Registro de Preços, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

1.1.1 Havendo diferença entre a especificação do objeto constante no edital e a descrição do objeto registrada no sistema "Comprasnet", prevalecerá a especificação deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que atenderem todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão (SGE), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.2** Não poderão participar deste **Pregão**:
- a) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
  - b) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - c) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - d) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
  - f) o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - g) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - h) o consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - j) empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.1** O **licitante** deverá encaminhar proposta eletrônica, exclusivamente por meio do sistema compras governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global do item (produto ofertado)**, já considerados inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do produto objeto do Termo de Referência, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham sobre ele incidir.
  - 3.1.2 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  - 3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 3.1.4 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa **identificar o licitante** importa **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450/05).
  - 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 3.2.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 26.9 deste Edital .
- 3.3 A proposta escrita do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 11.1 deste Edital, deverá conter todas as informações constantes Anexo II do Termo de Referência, em especial, quanto:
- a) as especificações detalhadas do produto, conforme Anexo II do Termo de Referência;
  - b) **os preços unitário e global do item (conforme produto ofertado)**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
  - c) **o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste pregão, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes liberados** dos compromissos assumidos.
- 3.5 No caso de empate, entre empresas não classificadas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública, após a convocação por parte do pregoeiro.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 O **Pregoeiro**, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.3 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pela Secretaria de Gestão (SGE), no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 5.3.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

#### **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao que será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 6.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
  - 6.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

## **7. DA DESCONEXÃO**

- 7.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.2 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.3 No caso da desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
  - 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global do item**, considerando-se o valor total de referência estipulado no quadro demonstrativo do item “14”, subitem “14.3” do Termo de Referência, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “I” do § 1º, do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no subitem anterior, e que atender as exigências editalícias, incluindo o disposto no título 18 do Termo de Referência, que trata da realização da Prova de Conceito.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, na forma estabelecida no subitem 3.3 deste Edital, em arquivo único, até 2 (duas) hora após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.
- 11.1.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 11.1.2 **Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta, deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 12 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 11.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
- 11.1.3 O original ou cópia autenticada dos documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Compras Governamentais, **deverá ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**
- 11.1.4 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.2 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o critério de julgamento.
- 11.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.2.3 Não serão aceitas propostas com valor global do produto superior ao estimado pela Conab ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.2.3.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.3 Se o lance ou a proposta de menor valor, não forem aceitos, ou se a amostra – caso solicitada - não for aceita, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance,

proposta ou amostra subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance, proposta ou amostra que atenda ao edital.

11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.3.2 No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante** detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à **Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços**, a documentação referente à habilitação, **no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, e, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, apresentará os **documentos originais, juntamente a Proposta de Preços atualizada**, em envelope fechado, à Conab, SGAS, Quadra 901, Conj. "A", Lote 69, Ed. Conab, Brasília-DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

### **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2018 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

12.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

12.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, conforme item 12.1 deste Edital e observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 12.4:

#### **12.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **12.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela

Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).**

**12.3.2.1** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.3.2.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.3.2.1.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 12.3.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

Passivo Circulante

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:**

12.3.4.1 No mínimo, 1 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente o produto objeto deste Edital, em conformidade com os itens “17.4” e “17.5” do Termo de Referência.

12.3.4.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara do produto fornecido. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que o produto nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

12.3.4.1.2 As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

**12.3.5 Declarações a serem enviadas via sistema:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

**12.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 12.3.1 e 12.3.2, exceto a declaração constante na alínea “e” do subitem 12.3.2, desde que estejam dentro do prazo de validade.**

**12.5 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:**

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;** e
- c) **à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

**12.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.**

- 12.7 **Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.**
- 12.8 Se a proposta não for aceitável ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13. DO RECURSO**
- 13.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 13.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 13.1.3 O **Pregoeiro** examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.1.4 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.5 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.1.6 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 13.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 14.2 A homologação deste **Pregão** compete à Diretoria Financeira da Conab e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.
- 15. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.1 Da Ata de Registro de Preços**
- 15.1.1 A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.1.1.1 A SUTIN/GESUT será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 15.1.2. Homologado o resultado da licitação, **o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços**, conforme o Anexo III deste Edital, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração
- 15.1.3. A CONAB convocará formalmente o fornecedor, observado o disposto no subitem 15.4.1, para assinar a ata de registro de preços, sendo-lhe informado o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.1.3.1 O prazo para atendimento do subitem anterior será de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação e nas condições estabelecidos neste Edital,

podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Conab.

- 15.1.3.2 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, se a CONAB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 15.1.3.3 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.3.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.1.3.4 É facultado à Conab, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.1.3.5 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da CONAB e desde que não afetem a boa execução dos serviços.
- 15.1.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 15.1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **15.2 Dos Usuários da Ata de Registro de Preços**

- 15.2.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à CONAB (órgão gerenciador) e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, às condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 15.2.2 Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 15.2.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar Conab para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 15.2.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 15.2.1 anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, quando houver.
- 15.2.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, quando houver, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.2.6 Após a autorização da Conab, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.2.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15.2.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Conab.

15.2.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

15.2.8.1. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### **15.3 Das Condições de Fornecimento**

15.3.1 A CONAB será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado, o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos de fornecimento.

15.3.2 A convocação do fornecedor, pela CONAB, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.3.3 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

### **15.4 Do Registro de Preços e da Validade da Ata**

15.4.1 Após a homologação da licitação, nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.4.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.2.1 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.2.2 Os **contratos** decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.2.3 É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados pela **ata** de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.2.4 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **15.5 Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados**

15.5.1 Nos moldes dos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Conab promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.5.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.5.4 O registro do fornecedor será cancelado pela Conab quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.5.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 15.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

15.6 As disposições pertinentes ao cancelamento da Ata de Registro de Preços em si, encontram-se devidamente previstas no Anexo III, deste Edital.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E GARANTIA DO PRODUTO**

16.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, que não excederá 12 meses, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONAB**.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da

adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

- 16.6 As licitantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SGE/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448- 1 e 15448-2.
- 16.7 Os equipamentos devem, sempre que possível, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 16.8 Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.
- 16.9 O prazo relativo à garantia dos equipamentos bem como do suporte técnico ofertado será de no mínimo em 12 (doze) meses com atendimento em Brasília - DF; A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia para todos os equipamentos adquiridos.
- 16.10 O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Aceite Definitivo, conforme ANEXO IV do Termo de Referência, a ser expedido pela CONTRATANTE.
- 16.11 O período da garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze meses).
- 16.12 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à CONTRATANTE e mantê-la atualizada;
- 16.13 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 16.14 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 16.15 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos, se houver;
- 16.16 A movimentação dos equipamentos, entre unidades da CONTRATANTE, efetuada com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 16.17 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 16.18 Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos equipamentos/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.
- 16.19 Todos os custos de manutenção e/ou substituição do objeto contratado em garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.20 O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.
- 16.21 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamento(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:
- 16.22 Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

## **17. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES DA CONAB E FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento e planejamento.

- 17.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no planejamento da contratação e na legislação de licitação.
- 17.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.4 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 17.5 Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 17.6 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 17.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  
- 17.8 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONAB para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 17.9 Gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.
- 17.10 A CONTRATANTE designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá registrar em relatório as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.12 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.13 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 17.14 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1 Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no planejamento da contratação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.3 Substituir os equipamentos não aceitos pela CONTRATANTE em prazo não superior ao indicado no subitem 19.7, contados da ciência da rejeição.
- 18.4 Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE.
- 18.5 Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

- 18.6 A CONTRATADA deverá indicar preposto para o período de execução do contrato como sendo o ponto de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Este deverá ser indicado em reunião inicial que marca o período de execução do contrato.
- 18.7 Comprovar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:  
Que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos equipamentos, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento na localidade;
- 18.8 Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ou seja, não será permitido subcontratação.
- 18.10 Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III.
- 18.11 Todos os equipamentos contemplados nos itens no Termo de Referência deverão, no que couber, atender aos requisitos de auditoria de programas e equipamentos conforme artigos 1º e 13 da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014.
- 18.12 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **19. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 19.1 Os objetos especificados no ANEXO II do Termo de Referência, deste documento deverão ser novos e entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação no local indicado pela CONTRATANTE.
- 19.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, fazer a entrega dos equipamentos.
- 19.3 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos.
- 19.4 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias de pré-configuração dos equipamentos bem como as versões de software que os equipamentos devem possuir no ato da entrega.
- 19.5 Na **CONAB**, os equipamentos deverão ser entregues para a Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, em horário agendado entre 08:00 e 16:00 horas localizada na Matriz da CONAB, no endereço SGAS Qd. 901, Bl. A, Lt. 69, CEP: 70390-010 - Brasília – DF;
- 19.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos reconicionados, previamente usados ou que não estejam em estado de novo em sua conservação.
- 19.7 Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, problemas de interoperabilidade entre os itens e sistemas, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 19.8 Após a CONTRATADA concluir a entrega, conforme condições e prazos exigidos neste documento, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório, conforme ANEXO III do Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 19.9 Para fins de aceitação dos produtos entregues pela CONTRATADA, a área demandante analisará a conformidade dos Tablets às especificações técnicas relacionadas no Anexo II do Termo de Referência, bem como a atendimento da pré-configuração prevista no item 19.4 e das condições estabelecidas no item 19.6. Será também verificado se o equipamento entregue apresenta algum defeito ou falha, nos moldes previstos no item 19.7;
- 19.10 Sendo confirmada a operação e o desempenho a contento dos produtos apresentados, nos termos

acima mencionados, a CONAB emitirá o Termo de Aceite Definitivo, conforme Anexo IV do Termo de Referência, em até 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite Provisório.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela CONTRATADA.
- 20.2 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.
- 20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após emissão do Termo de Aceite Definitivo – ANEXO IV do Termo de Referência.
- 20.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 20.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.7 Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF, CADIN e CNDT do TST antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 20.8 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 20.9 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 20.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 20.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 20.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I

= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

- 20.17 O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 20.18 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 20.19 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- 21.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;
  - e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2.1 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à contratada, observando-se as regras previstas na lei.
- 21.2.2 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### **21.3 Da sanção de advertência**

- 21.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 21.3.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 21.2.1.

### **21.4 Da sanção de multa**

- 21.4.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
  - b) Multa moratória no caso de entrega injustificada da garantia contratual, conforme

item 11.8.1 deste TR, em prazo superior a 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, de 0,08 (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

C) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) Multa compensatória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.4.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

## **21.5 Da sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONAB:**

21.5.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

21.5.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 86 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

## **21.6 Da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**

21.6.1 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **22. DA REVISÃO**

22.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 Considerar-se-á, ainda, para os fins desse tópico, os detalhamentos apresentadas no subitem 15.5 deste Edital.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1** As despesas para contratação correrão por conta do Orçamento da CONAB, por meio do Programa de Trabalho: .....- PTRES Nº: ..... - Grupo de Despesa: ..... - Fonte: .....

## **24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**24.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**24.1.1** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**24.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).

**24.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **25. DA VISTORIA, VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** Em razão das características da contratação, não se aplica a vistoria.

**25.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

**25.2.1** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o funcionamento e entrega, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no contrato.

**25.2.2** Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do contrato.

**25.3** Dada a natureza da contratação o reajustamento não se aplica.

**25.4** A LICITANTE vencedora deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo a LICITANTE optar pelas seguintes formas de prestação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** À Diretoria Colegiada da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**26.1.1** A anulação do Pregão induz, consequentemente, à do Contrato.

**26.1.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**26.2** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**26.3** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade

e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 26.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 26.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 26.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 26.10 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 26.11 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 26.12 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo, para tanto, ser recolhido junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (**SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU**), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6**.
- 26.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I** - Termo de Referência.
  - b) Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços
  - c) Anexo III** - Minuta de Contrato
  - d) Anexo IV** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet

## 27. DO FORO

- 27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**Brasília-DF, 23 de Novembro de 2018.**

**RAIMILSON FERNANDES DA SILVA**  
**Pregoeiro**

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Do Objeto**

Contratação de empresa para eventual aquisição de tablets, mediante Registro de Preços, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### **2. Da Justificativa**

- 2.1 Como empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB é encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento no Brasil, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado, como a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal e o Programa de Aquisição de Alimentos, garantindo, principalmente, a manutenção da produção e do abastecimento em âmbito nacional.
- 2.2 Existe uma forte demanda da comunidade nacional e internacional quanto ao acesso à informação do cenário agrícola, principalmente, em função da necessidade de difusão do conhecimento referente à Segurança Alimentar e Nutricional e ao comportamento de mercado. Entre as diversas atribuições da CONAB, conferidas pelo Decreto Presidencial nº. 4.514/2002 e nº. 6.407/2008, e com base na Lei nº. 8.171/1991, destaca-se a responsabilidades pelas informações, pesquisa e análise de safras agrícolas contribuindo para o conhecimento, a formulação de políticas públicas e a execução das políticas agrícolas e de abastecimento.
- 2.3 A CONAB, portanto, como instituição responsável pelas informações agrícolas do Brasil, tem trabalhado em cooperação com outras instituições para potencializar os levantamentos de informações do agronegócio e da agricultura familiar. A coleta, a análise e o acesso a essas informações exigem investimentos do Governo Federal de forma a renovar o seu parque tecnológico e contribuir com a transparência e a qualidade das informações de forma tempestiva.
- 2.4 A Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTIN tem feito um grande esforço em conjunto com a Superintendência de Fiscalização de Estoques – SUFIS no sentido de desenvolver, assimilar e disseminar novas metodologias, novas tecnologias e sistemas voltados para a coleta, produção e análise de informações do agronegócio.
- 2.5 Deste trabalho em conjunto, surgiu o desenvolvimento de 02(dois) sistemas, que se encontram em fase final de desenvolvimento e homologação.
- 2.6 O primeiro denominado Sistema de Monitoramento e Avaliação de Safras - SIMASA, será utilizado pelos técnicos da CONAB, em todo território nacional, com finalidade de coleta de informações, monitoramento e avaliação das safras. Este sistema é essencial no processo estratégico de inovação que a SUINF tem proposto à CONAB e trará melhores condições de trabalho para a sua equipe técnica, que poderão trabalhar diretamente nos tablets inserindo informações ao sistema.
- 2.7 O segundo, denominado Sistema de Fiscalização de Estoques – SISFISC, será utilizado também pelos técnicos da CONAB para fazer fiscalização dos estoques de grãos e outros produtos armazenados nas Unidades de Armazenamento, totalizando 94 (noventa e quatro) unidades,

espalhadas por todo território nacional. Desta forma, a SUFIS poderá melhorar suas atividades de fiscalização, proporcionando acesso aos sistemas informatizados através do uso de tablets, e mantendo o cumprimento eficaz e eficiente da execução das suas operações.

- 2.8 Ressalta-se também as determinações exaradas no Acórdão TCU nº. 123/2010, onde existem recomendações pertinentes a dar suporte tecnológico às atividades de fiscalização:

“II) recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento que:

a) proporcione melhores condições estruturais para a realização da fiscalização de estoques públicos, com o adequado provimento de computadores, impressoras, equipamentos para medição de estoques para a realização das fiscalizações de estoques públicos, bem como promova a capacitação periódica dos servidores que trabalham com fiscalização;

c) desenvolva software para ser utilizado na atividade de fiscalização de estoques, que realize os cálculos e desenhos das medições de estoques realizadas, e que seja integrado com os sistemas de gestão de estoques e o de cadastro de unidades armazenadoras, a fim de agilizar a atividade de fiscalização de estoques públicos, bem como de proporcionar maior fidedignidade ao processo;”

Sendo assim, existe a necessidade de aquisição de tablets para atendimento das necessidades, acima descritas, da Companhia Nacional de Abastecimento.

### **3. Aderência Estratégica ao Projeto**

- 3.1 As demandas alinham-se ao objetivo estratégico do PDTI 2015/2018, “Prover a infraestrutura tecnológica que garanta a segurança e disponibilidade requeridas pelas soluções de TI, com vistas a aumentar a agilidade, a confiabilidade e dar sustentação aos processos de negócio”, à necessidade NC03 – Infraestrutura, “Disponibilização de equipamentos e serviços de TI atualizados e adequados aos usuários”.
- 3.2 Espera-se como resultado pela aquisição proporcionar melhores condições tecnológicas e de trabalho para os técnicos da CONAB, na realização da fiscalização de estoques públicos, bem como, da coleta de informações, monitoramento e avaliação das safras em campo.

### **4. Modalidade de Licitação**

- 4.1 O procedimento licitatório obedecerá à modalidade pregão para Registro de Preços, do tipo menor preço global.
- 4.2 Essa contratação será realizada utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 4.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 4.4 A contratação será feita através do sistema de registro de preços tendo em vista que a Conab fará aquisições parceladas conforme demanda e cronograma interno de demanda por atividades e sistemas a serem homologados.

## 5. Dos Itens e Quantitativos

5.1 A tabela abaixo demonstra o quantitativo total a ser adquirido para atendimento das demandas da CONAB:

Item	Quantidade
Item 01 – Tablet - CONAB	302

## 6. Das Especificações Técnicas

Conforme ANEXO II, deste Termo de Referência.

## 7. Do Prazo e do Local de Entrega

7.1 Os objetos especificados no ANEXO II, deste documento deverão ser novos e entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação no local indicado pela CONTRATANTE.

7.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, fazer a entrega dos equipamentos.

7.3 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos.

7.4 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias de pré-configuração dos equipamentos bem como as versões de software que os equipamentos devem possuir no ato da entrega.

7.5. Os equipamentos da CONAB deverão ser entregues para a Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, em horário agendado entre 08:00 e 16:00 horas localizada na Matriz da CONAB, no endereço SGAS Qd. 901, Bl. A, Lt. 69, CEP: 70390-010 - Brasília – DF;

7.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos reconicionados, previamente usados ou que não estejam em estado de novo em sua conservação.

7.7 Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, problemas de interoperabilidade entre os itens e sistemas, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.8 Após a CONTRATADA concluir a entrega, conforme condições e prazos exigidos neste documento, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório, conforme ANEXO III, em até 5 (cinco) dias úteis.

7.9 Para fins de aceitação dos produtos entregues pela CONTRATADA, a área demandante analisará a conformidade dos Tablets às especificações técnicas relacionadas no Anexo II deste Termo de

Referência, bem como a atendimento da pré-configuração prevista no item 7.4 e das condições estabelecidas no item 7.6. Será também verificado se o equipamento entregue apresenta algum defeito ou falha, nos moldes previstos no item 7.7.

- 7.10 Sendo confirmada a operação e o desempenho a contento dos produtos apresentados, nos termos acima mencionados, a CONAB emitirá o Termo de Aceite Definitivo, conforme Anexo IV, em até 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite Provisório.

## **8. Das Obrigações da Contratada**

- 8.1 Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no planejamento da contratação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Substituir os equipamentos não aceitos pela CONTRATANTE em prazo não superior ao indicado no subitem 7.7, contados da ciência da rejeição.
- 8.4 Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE.
- 8.5 Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 8.6 A CONTRATADA deverá indicar preposto para o período de execução do contrato como sendo o ponto de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Este deverá ser indicado em reunião inicial que marca o período de execução do contrato.
- 8.7 Comprovar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:  
Que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos equipamentos, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento em Brasília - DF;
- 8.8 Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ou seja, não será permitido subcontratação.
- 8.10 Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III.
- 8.11 Todos os equipamentos contemplados nos itens deste Termo de Referência deverão, no que couber, atender aos requisitos de auditoria de programas e equipamentos conforme artigos 1º e 13 da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014.
- 8.12 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

## **9. Das Obrigações da Contratante**

- 9.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento e planejamento.
- 9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no planejamento da contratação e na legislação de licitação.
- 9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **10. Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

- 10.1 As licitantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SGE/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448- 1 e 15448-2.
- 10.2 Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 10.3 Os equipamentos devem, sempre que possível, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 10.4 Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

## **11. Da Garantia**

### **11.1 Do produto**

- 11.1.1 O prazo relativo à garantia dos equipamentos bem como do suporte técnico ofertado será de no mínimo em 12 (doze) meses com atendimento em Brasília – DF. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia neste Termo de Referência para todos os equipamentos adquiridos.
- 11.1.2 O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Aceite Definitivo,

conforme ANEXO IV, a ser expedido pela CONTRATANTE.

- 11.1.3 O período da garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze meses).
- 11.1.4 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica disponível em Brasília – DF;
- 11.1.5 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 11.1.6 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 11.1.7 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos, se houver;
- 11.1.8 A movimentação dos equipamentos, entre unidades da CONTRATANTE, efetuada com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 11.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 11.3 Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos equipamentos/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.
- 11.4 Todos os custos de manutenção e/ou substituição do objeto contratado em garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5 O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.
- 11.6 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:
- 11.7 Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 11.8 **Contratual**
- 11.8.1 A LICITANTE vencedora deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo a LICITANTE optar pelas seguintes formas de prestação:
- 11.8.2 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.8.3 Seguro-garantia;

11.8.4 Fiança bancária.

11.8.5 A garantia de que trata o item 11.8.1 deverá ser liberada três meses após o término da vigência contratual.

## **12. Das Sanções Administrativas**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.1 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à contratada, observando-se as regras previstas na lei.

12.2.2 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### **12.3 Da sanção de advertência**

12.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.3.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 12.2.1.

### **12.4 Da sanção de multa**

12.4.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento

convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

- b) Multa moratória no caso de entrega injustificada da garantia contratual, conforme item 11.8.1 deste TR, em prazo superior a 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, de 0,08 (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

- c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- d) Multa compensatória no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

- e) Multa compensatória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

12.4.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

### **12.5 Da sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONAB:**

12.5.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.5.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 86 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

### **12.6 Da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**

12.6.1 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **13. Do Pagamento**

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela CONTRATADA.

13.2 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de

regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

- 13.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após emissão do Termo de Aceite Definitivo – ANEXO IV.
- 13.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7 Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF, CADIN e CNDT do TST antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 13.8 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 13.9 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%

a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- 13.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 14. Da Estimativa de Custo

- 14.1 A ser definido pelo órgão de acordo com o art. 7º §2 do Decreto 7.892/2013.
- 14.2 A tabela a seguir demonstra a estimativa dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, preços unitários e valores totais.
- 14.3 Trata-se de estimativa que não gera a obrigação de contratação.

Item	Quantidade Final	Preços Unitários	Valor Total
Item 01 – Tablet / CONAB	302	R\$ 946,96	R\$285.981,92

Conforme a IN Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017

#### 15. Da Dotação Orçamentária

As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

#### 16. Da Proposta

- 16.1 A licitante deverá apresentar proposta de preço nos termos discriminados no ANEXO II, deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$) com duas casas decimais e conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 16.2 As características definidas nas Especificações Técnicas deverão ser comprovadas pela LICITANTE DETENTORA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO, na fase de aceitação das propostas, por meio da comprovação por escrito da licitante de que os equipamentos e softwares ofertados atendem aos requisitos especificados nesse termo por meio da comprovação ponto-a-ponto. Todos os itens devem constar comprovação por Manuais do Fabricante ou, em última análise plenamente justificada, por meio de declaração do Fornecedor indicando atender plenamente o requisito.
- 16.3 No caso de entender tais documentos como insuficientes para a análise, poderá o órgão gerenciador, solicitar complementação e/ou realizar diligência(s) para obter informações mais detalhadas sobre os produtos ofertados, conforme previsto no parágrafo § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 Os Manuais técnicos, bem como os documentos citados na comprovação ponto a ponto devem ser preferencialmente em português, mas poderão ser aceitos, excepcionalmente, em língua inglesa, caso não haja a documentação escrita em língua portuguesa;

**17. Qualificação Técnica**

- 17.1 A LICITANTE deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE já forneceu satisfatoriamente o objeto ou similar.
- 17.2 Não será permitido a constituição de consórcios para atendimento do objetivo da licitação.
- 17.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.4 Em virtude do mecanismo de compras conjuntas ora adotado pela SLTI/MP e pela possibilidade de fornecimento simultâneo aos diversos órgãos da Administração Pública participantes do certame, exige-se o fornecimento de atestado de capacidade técnica que comprove a entrega e instalação dos equipamentos objeto deste documento, conforme quantitativo mínimo definido por lote e alguns itens, na tabela abaixo:

Item	Quantidade Total de equipamentos	Quantidade Mínima a ser comprovada
Item 01 – Tablet / CONAB	302	151

- 17.5 Para comprovação de atendimento ao subitem 17.1 será permitida a soma de atestados separados a fim de alcançar a quantidade mínima exigida na tabela acima.
- 17.6 Será de responsabilidade da LICITANTE a entrega de todos os datasheets ou documentos de referência que contenham as especificações dos equipamentos adquiridos.
- 17.7 A LICITANTE deverá entregar uma planilha que referencia cada especificação técnica de cada item apresentada no ANEXO II, deste documento à referida página do manual ou “datasheet” do fabricante de cada equipamento oferecido, para fins de verificação por parte da CONTRATANTE dos devidos requisitos técnicos.
- 17.8 Todos os itens devem possuir as referências de páginas para o manual ou “datasheet” do fabricante. Este critério é eliminatório na fase de habilitação.
- 17.9 Não será aceita a participação de consórcios.

**18. Da prova de Conceito**

- 18.1 A realização da prova de conceito e a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência ficarão a cargo da Comissão Técnica, integrada por empregados designados pela CONTRATANTE.
- 18.2 Após a etapa de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, disponibilizar um equipamento para realização da Prova de Conceito, que será acompanhado pela Comissão Técnica, anteriormente descrita.

- 18.3 Na Prova de Conceito a solução será avaliada no prazo de até 2(dois) dias úteis, podendo tal prazo ser ampliado, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 18.4 Caso a Licitante vencedora não realize a Prova de Conceito ou apresente solução que não atenda às especificações técnicas definidas, será desclassificada, podendo ser imediatamente convocada a Licitante com colocação subsequente na etapa de lance, e assim, sucessivamente, até que seja identificada solução que atenda às necessidades da CONTRATANTE.
- 18.5 Se, ao final da execução da Prova de Conceito, ficar comprovado o cumprimento de todos os requisitos, a Comissão Técnica emitirá Termo de Verificação, com vistas à aceitação da proposta da Licitante.

## **19. Da subcontratação**

Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das contratações a que está obrigada.

## **20. Da Vigência do Contrato**

- 20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
- 20.2 O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o funcionamento e entrega, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no contrato;
- 20.3 Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do contrato;

## **21. Da Fiscalização**

- 21.1 A CONTRATANTE designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá registrar em relatório as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 21.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22. Das Disposições Gerais**

22.1 O órgão gerenciador reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios das características técnicas dos equipamentos. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

**23. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**24. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

**25. ANEXO III– TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**

**26. ANEXO IV – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**

Por fim, assinam este Termo de Referência, os membros da equipe de planejamento da contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> Artur Augusto Teles dos Santos Assistente da Tec. da Informação GESUT	<hr/> Fernando Athanasio Analista de Tec da Informação GESUT	<hr/> Lucio Marques Gerente GESUT

## **24 ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Tablet

Tela:

- Tamanho mínimo de 10.1".
- Tela capacitiva Multi-toque.
- Resolução de 1280x800 pixels ou superior.

Processador:

- Tecnologia com velocidade mínima de 1.5 Ghz quad core ou superior.

Memória:

- Mínimo de 2 GB de memória RAM.
- Mínimo de 16 GB de memória de armazenamento interna.
- Expansão com cartão de memória no mínimo 32GB.

Interface de Rede:

- Suporte à conexão 3G quadriband;
- Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;
- Interface Bluetooth v4.0 ou superior integrado ao equipamento;
- Cabo para conexão USB no mínimo versão 2.0

Rede

- Chip (SIM Card)
- Conexões
- 2G GSM, 3G WCDMA ou superior

Camera

- Frontal com sensor no mínimo 2 megapixels
- Traseira com sensor no mínimo 5 megapixels

Audio

- Microfone integrado ao equipamento;
- Alto-falantes integrados ao equipamento;
- Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm;

Peso:

- Máximo incluindo a bateria de 500g;

Localização:

- A-GPS/GPS integrado.

Software:

- Sistema Operacional Android 6.0 ou versão superior, instalado em português.
- Compatível com HTML5.

Acessórios - Deverá ser entregue, no mínimo, com:

- Carregador de bateria.
- Cabo USB.
- Cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores.
- Capa protetora anti-impacto, padrão IP54 ou superior

Bateria

- Capacidade de 4800 mAh ou superior

Garantia : 12 meses

**25 ANEXO III – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**

**Identificação**

Ordem de Compra Nº:
Objeto:
Contratante:
Contratada:

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do Edital CONAB Nº \_\_\_\_\_, que os bens, relacionados na Ordem de Compra, acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de homologação e aceite, previamente definidos pela CONTRATANTE.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes bens ocorrerá em até 30 dias corridos, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Edital correspondente a Ordem de Serviço supracitada.

De Acordo,

CONTRATANTE
Fiscal Técnico do Contrato
<matrícula></matrícula>

Brasília/DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**26 ANEXO IV – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**

**Identificação**

Ordem de Compra Nº:
Objeto:
Gestor do Contrato:
Fiscal do Contrato:

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do Edital Nº \_\_\_\_\_, que o(s) bem(ns) integrantes da Ordem de Compra acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência da Ordem de Compra supracitada.

De Acordo,

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
<matrícula></matrícula>	<matrícula></matrícula>

Brasília/DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 21200.000879/2017-60**

**Pregão Eletrônico nº / 2018**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, a União, por intermédio da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e n.º 7.892/2013, bem como demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº /2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ... .., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
Nº	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) – (Caso houver – se inexistirem, este título será excluído desta Ata)**

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 A Conab realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1 por razão de interesse público; ou
- 5.9.2 a pedido do fornecedor.
- 5.10 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** As condições gerais do fornecimento, tais como as especificações técnicas e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico /2018 e do seu Anexo I – Termo de Referência, bem com as constantes na(s) proposta(s) do(s) **Fornecedor(es) Beneficiário(s)**, no que couber, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

[autoridade da CONAB competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor] e CPF:[número] e Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

**ANEXO III DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º: 21200.000879/2017-60**

**Contrato N.º:**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TABLETS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98 e instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por seu ....., brasileiro, estado civil, profissão, RG nº....., CPF nº ....., parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº....., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil ....., CPF nº ....., Carteira de Identificação nº ....., parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do Processo Administrativo n.º **21200.000879/2017-60** referente ao **Pregão Eletrônico n.º 18 /2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de tablets, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pelas Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura do termo e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de tablets, conforme DESCRIÇÕES TÉCNICAS, constantes do Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
Nº	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 O valor global para o fornecimento.....de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e da **Cláusula Primeira** é de R\$ .....(....)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela CONTRATADA.
- 4.2 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.
- 4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após emissão do Termo de Aceite Definitivo – ANEXO IV do Termo de Referência.
- 4.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7 Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF, CADIN e CNDT do TST antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 4.8 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 4.9 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas;
- 4.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.15 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 4.16 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 4.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será

devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

- 4.18 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 4.19 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 4.20 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato;
- 4.21 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1 Dada a natureza da contratação o reajustamento não se aplica.
- 5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.2.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) **do valor inicial** atualizado do contrato.
  - 5.2.2 As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **contrato**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 6.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL/HORA DE ENTREGA DO PRODUTO**

- 7.1 Os objetos especificados no ANEXO II do Termo de Referência deverão ser novos e entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação no local indicado pela CONTRATANTE.
- 7.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, fazer a entrega dos equipamentos.
- 7.3 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos.
- 7.4 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias de pré-configuração dos equipamentos bem como as versões de software que os equipamentos devem possuir no ato da entrega.
- 7.5 Os equipamentos deverão ser entregues para a Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, em horário agendado entre 08:00 e 16:00 horas localizada na Matriz da CONAB, no endereço SGAS Qd. 901, Bl. A, Lt. 69, CEP: 70390-010 - Brasília – DF.
- 7.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos reconicionados, previamente usados ou que não estejam em estado de novo em sua conservação.
- 7.7 Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, problemas de interoperabilidade entre os itens e sistemas, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, neste

- Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 7.8 Após a CONTRATADA concluir a entrega, conforme condições e prazos exigidos neste documento, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório, conforme ANEXO III do Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.9 Para fins de aceitação dos produtos entregues pela CONTRATADA, a área demandante analisará a conformidade dos Tablets às especificações técnicas relacionadas no Anexo II do Termo de Referência, bem como a atendimento da pré-configuração prevista no item 7.4 e das condições estabelecidas no item 7.6. Será também verificado se o equipamento entregue apresenta algum defeito ou falha, nos moldes previstos no item 7.7;
- 7.10 Sendo confirmada a operação e o desempenho a contento dos produtos apresentados, nos termos acima mencionados, a CONAB emitirá o Termo de Aceite Definitivo, conforme Anexo IV do Termo de Referência, em até 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite Provisório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL**

- 8.1 O prazo relativo à garantia dos equipamentos bem como do suporte técnico ofertado será de no mínimo em 12 (doze) meses com atendimento em Brasília – DF. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia neste Contrato para todos os equipamentos adquiridos.
- 8.2 O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Aceite Definitivo, conforme ANEXO IV do Termo de Referência, a ser expedido pela CONTRATANTE.
- 8.3 O período da garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze meses).
- 8.4 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica disponível em Brasília - DF;
- 8.5 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 8.5.1 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 8.5.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos, se houver;
- 8.6 A movimentação dos equipamentos, entre unidades da CONTRATANTE, efetuada com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 8.7 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 8.8 Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos equipamentos/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.
- 8.9 Todos os custos de manutenção e/ou substituição do objeto contratado em garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.10 O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.
- 8.11 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamento(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:
- 8.12 Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 8.13 A CONTRATADA é a única responsável pelos produtos fornecidos à CONTRATANTE, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa**

\_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1 A LICITANTE contratada deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo a mesma optar pelas seguintes formas de prestação:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 10.2 A garantia de que trata o item 10.1 será liberada três meses após o término da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento e planejamento.
- 11.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no planejamento da contratação e na legislação de licitação.
- 11.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.4 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 11.5 Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 11.6 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 11.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.8 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONAB para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 11.9 Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências, prova de conceito e/ou análise de comprovação documental com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 11.10 Gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no planejamento da contratação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3 Substituir os equipamentos não aceitos pela CONTRATANTE em prazo não superior ao indicado no subitem 7.7, contados da ciência da rejeição.
- 12.4 Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE.
- 12.5 Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de entrega,

bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

- 12.6 A CONTRATADA deverá indicar preposto para o período de execução do contrato como sendo o ponto de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Este deverá ser indicado em reunião inicial que marca o período de execução do contrato.
- 12.7 Comprovar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:  
Que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos equipamentos, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento em Brasília - DF;
- 12.8 Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ou seja, não será permitido subcontratação.
- 12.10 Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III.
- 12.11 Todos os equipamentos contemplados nos itens no Termo de Referência deverão, no que couber, atender aos requisitos de auditoria de programas e equipamentos conforme artigos 1º e 13 da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014.
- 12.12 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;
  - e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 13.2.1 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à contratada, observando-se as regras previstas na lei.
  - 2132.2 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### **13.3 Da sanção de advertência**

- 13.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 13.3.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à

contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.2.1.

#### **13.4 Da sanção de multa**

13.4.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- b) Multa moratória no caso de entrega injustificada da garantia contratual, conforme item 11.8.1 deste TR, em prazo superior a 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, de 0,08 (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
  - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) Multa compensatória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

13.4.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **13.5 Da sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONAB:**

13.5.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.5.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 86 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

#### **13.6 Da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**

13.6.1 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº

8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.5.3 Indenizações e multas.
- 14.6 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 15.1.3 subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.
- 15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

- 16.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONTRATANTE** n.º /2018 e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas das Lei 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto 7.892/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1 A **CONTRATANTE** designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá registrar em relatório as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de

1993.

- 19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 19.5 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.6 Nos moldes da Resolução 19/2016, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.
- 19.7 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.
- 19.8 Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.9 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS**

- 20.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 20.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 7.892/2014 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

23.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (*três*) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 2018.

<b>PELA CONTRATANTE:</b>	<b>PELA CONTRATADA:</b>
--------------------------	-------------------------

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Doc. Identidade:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Doc. Identidade:**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 18 /2018**  
**PROCESSO N.º 21200.000879/2017-60**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Retiramos, por meio de acesso à página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 18 /18.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura